

## ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA CIRÚRGICA

### CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, DA SEDE E DO FORO

**Art. 1º:** A Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto.

**Art. 2º:** A Liga possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

**Art. 3º-** A sede da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica é o Centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antonio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 80012-900.

**Art. 4º** - Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau como local para resolução de eventuais percalços.

### CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - São princípios da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica:

I – Propiciar o desenvolvimento de seus integrantes como futuros profissionais da saúde

II – Difundir conhecimentos que possam contribuir para a boa formação acadêmica dos alunos do curso de Medicina e de outras áreas da saúde, em especial nas áreas da clínica cirúrgica e cirurgia geral.

III – Valorização do trabalho coletivo como forma de melhorar a qualidade do aprendizado e compartilhar os conhecimentos adquiridos em benefício de todos.

IV – Respeito e união entre os membros participantes da liga, assim como respeito às desigualdades socioculturais da comunidade.

**Art. 6º-** Constituem objetivos da Liga:

I - Incentivar, planejar e implementar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão a fim de contribuir para a formação acadêmica de alunos interessados nas áreas da Clínica Cirúrgica, Cirurgia Geral e temas que a liga seja capaz de abordar;

II - Congregar alunos da Universidade Regional de Blumenau de qualquer curso ou semestre interessados em participar das atividades desenvolvidas pela Liga;

III - Buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas;

IV - Propiciar assistência educacional à comunidade e proporcionar aos membros da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica conhecimento profissional para solucionar parte considerável das necessidades de sua comunidade.

### **CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA**

**Art. 7º** - A Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

I - reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade mensal, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente.

II - reuniões do grupo com aulas teóricas e discussões de conteúdo previamente determinados e definidos pela diretoria acadêmica vigente, realizadas mensalmente durante o período letivo de acordo com calendário acadêmico da Universidade Regional de Blumenau, na forma de comunicação oral, ministradas por um ou mais professor(es) ou profissional(is) convidado(s), assim como os próprios ligantes;

III – eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e ou palestras, abertos a acadêmicos ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria;

Parágrafo Único: Havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a liga submeterá projeto à PROPEX, na forma da regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

IV – estágios extracurriculares.

### **CAPÍTULO IV- DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DO ACERVO**

**Art. 8º**- O patrimônio financeiro da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica é formado por:

I - taxa anual de inscrição dos membros efetivos,

II - taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela liga;

III - contribuições voluntárias, doações e subvenções.

**Art. 9º** - O acervo da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica será composto:

I – por documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:

a) projeto de criação da Liga;

b) relatórios;

c) atas de reuniões e assembleias;

d) cartas de desligamento de membros;

e) justificativas escritas;

j) provas de admissão;

l) listas de Presença.

II - por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga.

**Art. 10-** O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história

Parágrafo Único: os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelos secretários, que manterá a guarda desses documentos por um período máximo de seis meses após a emissão dos mesmos. Passado esse período, os secretários deverão devolver os certificados ao órgão emissor.

**Art. 11-** No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para o centro acadêmico de medicina ou ainda à projetos de extensão desenvolvidos na área da clínica cirúrgica.

## **CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 12 -** A Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica é composta por um membro orientador, por membros colaboradores, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 13 -** O orientador da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica é um(a) docente da Universidade Regional com formação na área específica.

**Art. 14 -** Compete ao orientador da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica:

- I - orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;
- II - coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga;
- III - orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga;
- IV – organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;
- V - assinar certificados e declarações que digam respeito a Liga;
- VI – aplicar e corrigir a prova de estágio, de acordo com o gabarito enviado pelos membros colaboradores;
- VII – votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

**Art. 15 –** O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga.

**Art. 16 –** Compete ao(s) membro(s) colaborador(es):

- I - opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;
- II - conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;
- III – colaborar na elaboração das provas de estágio, atendendo à solicitação da diretoria;
- IV - votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

**Art. 17 -** A Diretoria Executiva da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica é composta por, no máximo, cinco membros escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, um diretor científico, um diretor financeiro e um secretário.

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos.

§ 2º - A diretoria possui os poderes de administração e representação da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria, como membros efetivos, estão obrigados ao pagamento da taxa anual de inscrição e das taxas relativas à inscrição em eventos.

**Art. 18** – Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga anualmente e publicar o calendário anual de atividades aos ligantes;

II - Promover as atividades da liga;

III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;

IV – Elaborar, aprovar e sugerir modificações em Assembleia geral o presente estatuto;

V - Administrar e representar a liga;

VI - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;

VII - Determinar o modo de seleção para os estágios, por meio de edital publicado com no mínimo 30 dias de antecedência antes do exame;

VIII - Encontrar substituto para vaga deixada pelo membro que estava realizando estágio e por ventura se ausentou;

IX - Avaliar as justificativas de falta e abandono de estágio, assim como das reuniões mensais do grupo;

X – Definir o valor da taxa anual de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

**Art. 19** - São atribuições do presidente:

I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;

II- Assinar junto com os diretores financeiros, os cheques e documentos afins;

III - Presidir as reuniões científicas e as Assembleias gerais;

IV- Elaborar junto à diretoria o calendário anual de atividades da Liga;

V - Exercer o direito ao voto de desempate na Assembleia Geral.

**Art. 20** – São atribuições do vice-presidente:

I - substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;

II - auxiliar o presidente em todas as suas funções;

III - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

IV- movimentar a correspondência da Liga;

V- confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários.

**Art. 21** - São atribuições do diretor científico:

- I - monitorar as produções científicas da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica;
- II - trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados a liga e aos acadêmicos ligantes;
- III- fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;
- IV- incentivar pelo menos uma pesquisa semestral de tema vinculado a clínica cirúrgica e cirurgia geral;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

**Art. 22** - São atribuições do diretor financeiro:

- I - assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;
- II - administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;
- III - apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembleia geral;
- IV - apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

**Art. 23** - São atribuições do secretário:

- I - confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias gerais e confraternizações;
- II – responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;
- III - receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;
- IV - manter atualizado o banco de dados da Liga;
- V - manter todo o material fotográfico da Liga;
- VI - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

**Art. 24** – Poderão ser membros efetivos da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º – A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição anual é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovadas anualmente.

§ 2º - A qualquer tempo a Liga receberá a inscrição de membros efetivos.

**Art. 25** - São direitos dos membros efetivos da Liga:

- I - requerer convocação de Assembleia geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;
- II - participar de provas para estágio, desde que seja membro efetivo há mais de um semestre letivo e esteja em dia com a taxa de inscrição;
- III - participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;
- IV - escolher a diretoria;

V - apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria.

**Art. 26** - São deveres dos membros efetivos da Liga:

I - estar presente em 75% dos encontros da Liga;

II - apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga;

III - Pagar anuidade estabelecida;

Parágrafo Único: Os ligantes estagiários são obrigados a apresentar o relatório de estágio até a terceira reunião após término do mesmo, mediante a combinação da agenda com a diretoria.

**Art. 27** - Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por:

I - renúncia;

II - abandono ou jubramento do curso;

III - número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;

IV - decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga;

V- morte.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros ligantes e será formado na primeira assembleia geral, por meio de votação em chapa independente da diretoria, baseado na lista de presença assinada, desta excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

## **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 29** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica e será convocada ordinariamente uma vez por ano pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I - a convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização.

II - a Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º - O quorum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quorum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros presentes.

**Art. 30** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a diretoria;

II - elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;

III - apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;

IV - julgar a exclusão de algum membro;

V - propor temas para discussão em reuniões;

VI - dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica.

**Art. 31** – As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 3º - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que a Assembleia encontre-se 100% dos membros efetivos presente e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

**Art. 32** - Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

## **CAPÍTULO VII - DOS CONVÊNIOS E ESTÁGIOS**

**Art. 33** - Entende-se por convênio as parcerias estabelecidas e por estágio as atividades práticas que durarem pelo menos uma semana.

§ 1º - A Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica poderá estabelecer convênio com instituições privadas e públicas visando estabelecer parcerias para o desenvolvimento das atividades por ela propostas.

§ 2º - As instituições parceiras poderão publicar edital para a oferta de estágio, sendo a participação dos ligantes condicionada ao estabelecido no edital.

**Art. 34** – A Liga viabilizará estágio (atividades práticas) para fomentar o aprendizado dos ligantes.

§ 1º - As vagas para o estágio (atividades prática) serão divulgadas por edital específico, que versará sobre o número de vagas, os temas da prova e a pontuação, e será divulgado com antecedência de 30 dias por e-mail e pelas redes sociais.

§ 2º - As provas para o estágio poderão ser elaboradas pelo membro orientador e pelo membro colaborador da Liga ou pela própria instituição que oferecerá o estágio. Neste caso, o membro colaborador não terá obrigação de elaborar questões para o concurso, e o membro orientador não precisará corrigi-las e aplicar a prova.

§ 3º - Todos os membros efetivos da liga tem direito a concorrer aos editais, desde que observadas as regras estabelecidas.

## **CAPÍTULO VIII - DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 35** - Serão emitidos certificados:

I – de frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;

II – por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;

III – ao(s) membro(s) colaborador(es);

IV – ao membro orientador.

V – de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo Único: Todos os certificados mencionados nos incisos serão emitidos uma vez ao ano.

## **CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA LIGA**

**Art. 36** – Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral, por proposta de 50% dos ligantes ou proposta da diretoria.

**Art. 37** – A dissolução da Liga Acadêmica de Clínica Cirúrgica ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 11 deste estatuto.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos diretoria.

Parágrafo Único: o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

**Art. 39** – O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.

Blumenau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.